



12 de setembro de 2024
038/2024-VPC

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações nas Políticas de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista de Renda Variável: Negociação e Pós-Negociação, Central Depositária**

Informamos que foi alterada a metodologia de Consolidação de Contas para composição do ADTV mensal e Saldo em Custódia, Operações de Leilão e Alocação por Preço Médio nas Políticas de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista de Renda Variável: Negociação e Pós-Negociação, Central Depositária, previstas no Comunicado Externo 030/2024-VPC de 25/07/2024.

Desta forma, este Comunicado Externo visa republicar, em sua totalidade, as Políticas de Tarifação de Negociação e Pós-Negociação (Anexo I) e Central Depositária (Anexo II). As alterações estão previstas e consolidadas nos itens 3.1.1, 3.1.5 e 5 do Anexo I e no item 1 do Anexo II.

Serão mantidas as datas informadas para certificação no **4º trimestre de 2024** e previsão de implementação no **2º trimestre de 2025**.

A data de implementação das alterações relacionadas à negociação e central depositária será definida oportunamente, a depender do prazo necessário para adaptação dos participantes do mercado, e divulgada antecipadamente via Ofício Circular.

038/2024-VPC

As políticas de tarifação atuais para os produtos do mercado a vista de renda variável e para a central depositária permanecem válidas, conforme disposto no Ofício Circular 040/2024-PRE e no Ofício Circular 041/2024-PRE, respectivamente.

Mais informações sobre o cronograma e especificações técnicas poderão ser consultadas em www.clientes.b3.com.br, Roadmap, Projetos, Nova Tarifação de Equities.

Alterações realizadas no Anexo I

Negociação e pós-negociação

Serão realizadas as alterações descritas abaixo no modelo atual.

- **Item 3.1.1 Consolidação de contas para ADTV mensal:** em complemento à divulgação anterior, informamos que o ADTV mensal para fins de determinação da tarifa de negociação passa a ser calculado através da consolidação de todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do documento CVM), independentemente do participante utilizado. Adicionalmente, mediante solicitação e apenas quando passível de comprovação através de base pública e regulatória (por exemplo, CVM, BCB), também será realizada a consolidação de mais de um documento pertencente ao mesmo grupo decisório (por exemplo, Gestora).

Atenção: o grupo de documentos a serem consolidados no cálculo da taxa de negociação será o mesmo utilizado para fins do cálculo da taxa de custódia.

- **Item 3.1.5. Operações de leilão:** atualmente, a tarifa calculada sobre operações realizadas nos leilões de abertura, fechamento e de oferta pública

de aquisição (OPA) é diferenciada em relação às aquelas fechadas em negociação regular. No novo modelo, serão diferenciadas apenas as operações realizadas nos leilões de abertura e fechamento, que seguem sendo tarifados a 0,0070%.

- **Item 5 (item novo na política). Alocação por preço médio:** ressalta-se que será refletida no cálculo da taxa média de negociação a tarifa calculada de acordo com as faixas da nova tabela.

Alterações realizadas no Anexo II

Central Depositária

Serão realizadas alterações e aprimoramentos de texto descritos abaixo no modelo atual.

- **Tarifa de manutenção de conta:** considerando a implementação da nova tarifa de custódia sobre o saldo total para todos os investidores, residentes e não residentes, a tarifa de manutenção de conta será extinta.
- **Item 1. Consolidação de contas para Valor em Custódia:** em complemento à divulgação anterior, informamos que o Valor em Custódia para fins de determinação da tarifa da central depositária passa a ser calculado através da consolidação de todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do documento CVM), em um único custodiante. Adicionalmente, mediante solicitação e apenas quando passíveis de comprovação através de base pública e regulatória (por exemplo, CVM, BCB), também será realizada a consolidação de mais de um documento pertencente ao mesmo grupo decisório (por exemplo, Gestora).

Atenção: o grupo de documentos a serem consolidados no cálculo da taxa de custódia será o mesmo utilizado para fins do cálculo da taxa de negociação.

- **Melhoria na forma de cobrança:** a cobrança da taxa de custódia deixará de ser realizada via boleto mensal e passará a ser realizada via mensageria bruta pelo sistema SLF.

A minuta das alterações pode ser consultada no Anexo II deste Comunicado Externo. Os valores aqui informados serão reajustados pelo IPCA acumulado no período a ser divulgado oportunamente via Ofício Circular.

Este Comunicado Externo revoga e substitui o Comunicado Externo 030/2024-VPC de 25/07/2024.

Esclarecimentos adicionais sobre Negociação e Pós-Negociação poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail liquidacao.tarifacao@b3.com.br.

Esclarecimentos adicionais sobre a Central Depositária poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4760 ou pelo e-mail controledepositaria@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo I do COMUNICADO EXTERNO 038/2024-VPC**Minuta da Política de Tarifação dos Produtos do
Mercado a Vista de Renda Variável****1. Produtos aplicáveis**

A política de tarifação é aplicável aos produtos listados em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda Variável, Ações e Fundos de Investimento, A vista.

2. Componentes

O modelo de tarifação para os produtos do mercado a vista de renda variável será composto de três tarifas, na forma de porcentagem, aplicadas sobre o volume financeiro do comprador e do vendedor, conforme descrito abaixo.

- Tarifa de negociação: cobrada em contraprestação à disponibilização dos ambientes para a realização das operações.
- Tarifa de contraparte central (Tarifa CCP): cobrada em contraprestação aos serviços de aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco de contraparte, realizados pela Clearing.
- Tarifa de transferência de ativos (TTA): cobrada em contraprestação ao serviço de transferência de ativos entre comprador e vendedor, realizado pela Central Depositária. Operações day trade não estão sujeitas à tarifa de transferência de ativos.

As tarifas de negociação e de CCP serão definidas a partir do volume médio diário negociado no mês anterior por cada investidor, aplicada à tabela de preços. A tarifa percentual de cada serviço, calculada com base no ADTV do mês anterior, será válida para esse investidor por todo o mês corrente.

038/2024-VPC

A tarifa de transferência de ativos terá um valor fixo, estabelecido anualmente com base no volume não day trade do mercado a vista de renda variável, conforme item 4 deste Anexo I deste Comunicado Externo.

3. Regras de cálculo

3.1. Tarifa de negociação e tarifa de CCP

3.1.1. ADTV Mensal

O ADTV mensal será calculado considerando o somatório do volume de todas as contas de um documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do documento CVM), em qualquer participante. Adicionalmente, mediante solicitação e apenas quando passíveis de comprovação através de base pública e regulatória (por exemplo, CVM, BCB), também será realizada a consolidação de mais de um documento pertencente ao mesmo grupo decisório (por exemplo, Gestora)¹.

Será calculado o volume total, em reais, negociado no mercado a vista de renda variável entre o último dia útil do mês M-2 e o penúltimo dia útil do mês M-1, dividido pela quantidade de pregões no período.

Assim, para o mês M, temos:

$$ADTV_M = \frac{\sum_{\text{Último } DU_{M-2}}^{\text{Penúltimo } DU_{M-1}} \text{Volume Negociado (R\$)}}{\sum_{\text{Último } DU_{M-2}}^{\text{Penúltimo } DU_{M-1}} \text{Quantidade de Pregões}}$$

Exemplo. O ADTV para o mês de abril será calculado com base no volume negociado entre o último dia útil de fevereiro e penúltimo dia útil de março.

¹ O grupo de documentos a serem consolidados no cálculo da taxa de negociação será o mesmo utilizado para fins do cálculo da taxa de custódia.

No caso de contas com vínculo de “por conta e ordem”, a consolidação sempre será feita no investidor (documento) da conta final.

Não serão considerados para o ADTV o volume negociado em contas cadastradas em programas de incentivo, como, por exemplo, Programa Grandes Não Day Traders e programas de formador de mercado, e os volumes alocados em contas erro e erro operacional.

O ADTV mensal, composto pelo volume de todas as operações, será utilizado para o cálculo das tarifas das operações regulares (ou seja, não caracterizadas como day trade). Para o cálculo das tarifas das operações day trade, o volume considerado será somente das operações caracterizadas como day trade.

3.1.2. Cálculo progressivo das tarifas

Uma vez determinado o ADTV mensal e o ADTV mensal day trade, estes devem ser aplicados à tabela de preços correspondente (operações regulares ou day trade, respectivamente) para se obter o valor médio de cada tarifa, calculada separadamente de forma progressiva.

Tabela progressiva			
Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa	Valor de ajuste da faixa
D_1	U_1	V_1	A_1
D_2	U_2	V_2	A_2
...
D_{i-1}	U_{i-1}	V_{i-1}	A_{i-1}
D_i	U_i	V_i	A_i
...
D_n	U_n	V_n	A_n

Matematicamente, o cálculo progressivo pode ser feito da seguinte maneira:

$$\text{Tarifa} = \text{Valor faixa} + \frac{\text{Valor de ajuste da faixa}}{\text{ADTV}}$$

Quanto ao valor de ajuste da faixa, não se trata de cobrança adicional, mas somente de um mecanismo matemático para o cálculo da tarifa média.

$$\text{Valor de ajuste da faixa}_i = (V_{i-1} - V_i) \times U_{i-1} + A_{i-1}$$

O valor médio calculado de cada tarifa deve ser arredondado em sete casas decimais e será válido para o mês inteiro.

3.1.3. Tabela de preços para operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade, as tabelas de preços serão:

ADTV mensal		Tarifa de negociação	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$3.000.000,00	0,00500%	0,00
Acima de R\$3.000.000,00		0,00375%	37,50

ADTV mensal		Tarifa de CCP	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$3.000.000,00	0,02240%	0,00
Acima de R\$3.000.000,00		0,01615%	187,50

Cada tarifa é calculada separadamente. O valor a ser cobrado é calculado diariamente, aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro dos produtos do item 1 deste Anexo I deste Comunicado Externo negociados por cada investidor (comprador e vendedor).

O resultado em reais deverá ser arredondado em seis casas decimais.

3.1.4. Tabela de preços para operações day trade

Para as operações caracterizadas como day trade, a tabela de preços será:

ADTV mensal day trade		Tarifa de negociação	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$200.000,00	0,00500%	0,00
R\$200.000,01	R\$3.000.000,00	0,00478%	0,44
R\$3.000.000,01	R\$4.500.000,00	0,00435%	13,34
R\$4.500.000,01	R\$10.000.000,00	0,00413%	23,24
R\$10.000.000,01	R\$30.000.000,00	0,00409%	27,24
R\$30.000.000,01	R\$140.000.000,00	0,00376%	126,24
R\$140.000.000,01	R\$200.000.000,00	0,00326%	826,24
R\$200.000.000,01	R\$300.000.000,00	0,00322%	906,24
R\$300.000.000,01	R\$400.000.000,00	0,00293%	1.776,24
R\$400.000.000,01	R\$750.000.000,00	0,00283%	2.176,24
R\$750.000.000,01	R\$2.000.000.000,00	0,00250%	4.651,24
Acima de R\$2.000.000.000,00		0,00207%	13.251,24

ADTV mensal day trade		Tarifa de CCP	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$200.000,00	0,01800%	0,00
R\$200.000,01	R\$3.000.000,00	0,01722%	1,56
R\$3.000.000,01	R\$4.500.000,00	0,01565%	48,66
R\$4.500.000,01	R\$10.000.000,00	0,01487%	83,76
R\$10.000.000,01	R\$30.000.000,00	0,01471%	99,76
R\$30.000.000,01	R\$140.000.000,00	0,01354%	450,76
R\$140.000.000,01	R\$200.000.000,00	0,01174%	2.970,76
R\$200.000.000,01	R\$300.000.000,00	0,01158%	3.290,76
R\$300.000.000,01	R\$400.000.000,00	0,01057%	6.320,76
R\$400.000.000,01	R\$750.000.000,00	0,01017%	7.920,76
R\$750.000.000,01	R\$2.000.000.000,00	0,00900%	16.695,76
Acima de R\$2.000.000.000,00		0,00743%	48.095,76

Cada tarifa é calculada separadamente. O valor a ser cobrado é calculado diariamente, aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro dos produtos do item 1 deste Anexo I deste Comunicado Externo negociados por cada investidor (comprador e vendedor).

O resultado em reais deverá ser arredondado em seis casas decimais.

3.1.5. Operações de leilão

As operações regulares (não caracterizadas como day trade) realizadas durante os leilões de abertura e leilões de fechamento terão o valor da tarifa de negociação de 0,0070%.

As operações regulares (não caracterizadas como day trade) realizadas em ofertas pública de aquisição (OPA) terão valor da tarifa de negociação conforme as tabelas do item 3.1.3 deste Anexo I deste Comunicado Externo.

4. Tarifa de transferência de ativos

A tarifa de transferência de ativos é um valor fixo percentual, aplicado sobre o volume diário das operações que não caracterizam day trade, ou seja, aquelas nas quais a CCP envia ordem de transferência para a Central Depositária. A movimentação é paga tanto pelo vendedor (conta origem do volume movimentado) como pelo comprador do ativo (conta destino do volume movimentado).

O valor da tarifa de transferência de ativos será determinado, para cada ano, com base no ADTV de operações que não caracterizem day trade, calculado a partir do ADTV global do mercado a vista de renda variável, independentemente da entidade na qual a negociação tenha ocorrido (B3 ou outra plataforma de negociação), multiplicado pelo percentual de operações não caracterizadas como day trade no período. O cálculo da tarifa será feito de forma regressiva.

O valor definido por esse mecanismo será válido para todos os investidores durante o ano subsequente.

Valor transferido (R\$Bi)		Valor da tarifa
De	Até	
0	13,2	0,00260%
13,2	17,6	0,00225%
17,6	22	0,00190%
22	26,4	0,00170%
26,4	30,8	0,00140%
Acima de 30,8		0,00135%

5. Alocação por preço médio

O cálculo da taxa média de negociação para operações regulares oriundas de alocação por preço médio passa a depender, também, da taxa de negociação regular do investidor que será definida pelo ADTV do investidor.

- Para cada bloco, serão mantidos os percentuais para leilão de abertura e fechamento e sessão regular, tal como é feito atualmente.
- A média ponderada da taxa de negociação passa a depender da taxa de negociação regular do investidor.

Matematicamente, o cálculo da taxa média de negociação do investidor para operações que compõem um bloco de alocação por preço médio pode ser feito da seguinte maneira:

$$\begin{aligned} \text{Taxa média bloco}_i &= \% \text{leilão fechamento}_i \times 0,0070\% + \% \text{leilão abertura}_i \times 0,0070\% \\ &+ \% \text{sessão regular}_i \times \text{taxa de negociação regular investidor} \end{aligned}$$

Anexo II do COMUNICADO EXTERNO 038/2024-VPC**Minuta das Alterações na Política de Tarifação da Central Depositária de Renda Variável****1. Serviços de Custódia****1.1. Tarifa sobre o valor em custódia**

Será cobrada tarifa sobre o valor dos ativos mantidos na Central Depositária. A tarifa será calculada e cobrada mensalmente para cada conta com base no valor em custódia no último dia útil de cada mês.

O valor em custódia será calculado considerando o somatório do volume de todas as contas de um documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do documento CVM), em um único custodiante. Adicionalmente, mediante solicitação e apenas quando passíveis de comprovação através de base pública e regulatória (por exemplo, CVM, BCB), também será realizada a consolidação de mais de um documento pertencente ao mesmo grupo decisório (por exemplo, Gestora)².

Será aplicado um percentual (pro rata mês), de forma progressiva, sobre o valor em custódia de cada investidor, conforme faixas definidas a seguir.

Valor em custódia (R\$)		Tarifa de custódia (ano)
De	Até	
0,00	115.000,00	0,0500%
115.000,01	230.000,00	0,0400%
230.000,01	345.000,00	0,0200%
345.000,01	1.950.000,00	0,0130%
1.950.000,01	19.500.000,00	0,0072%
19.500.000,01	195.000.000,00	0,0032%
195.000.000,01	1.950.000.000,00	0,0025%
1.950.000.000,01	19.500.000.000,00	0,0020%
19.500.000.000,00	50.000.000.000,00	0,0015%
Acima de 50.000.000.000,00		0,0005%

² O grupo de documentos a serem consolidados no cálculo da taxa de negociação será o mesmo utilizado para fins do cálculo da taxa de custódia.

Estão isentas da tarifa sobre o valor em custódia as contas de custódia com valor inferior a R\$24.164,73. Contas cujo valor em custódia ultrapasse o valor da isenção serão tarifadas sobre todo o valor em custódia.

1.2. Cálculo progressivo das tarifas

A tarifa sobre o valor em custódia incide sobre o valor apurado no último dia útil do mês, sendo que esse valor é dado pela quantidade de cada ativo em estoque multiplicado pelo preço de fechamento do mesmo ativo.

A tarifa a ser aplicada será definida de acordo com o valor total em custódia (de acordo com o item 1.1). A tarifa é calculada progressivamente em cada faixa, até que valor total em custódia tenha sido considerado.

O valor total em custódia X , no custodiante j , pode ser definido como:

$$X = \sum_i \sum_k \text{Valor em Custódia}_{i,j,k}$$

Onde:

i = todos os documentos considerados;

k = contas do documento i no custodiante j .

Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa (ao ano)
D_1	U_1	V_1
D_2	U_2	V_2
...
D_i	U_i	V_i
...
D_{n-1}	U_{n-1}	V_{n-1}
D_n	X	V_n

Seguindo a tabela, a tarifa do investidor sobre valor em custódia no custodiante j é calculada por:

$$Tarifa_j = U_1 \times \frac{V_1}{12} + (U_2 - U_1) \times \frac{V_2}{12} + \dots + (X - U_{n-1}) \times \frac{V_n}{12}$$

Exemplo 1. Considerando a tabela apresentada no item 1.1 do Anexo II deste Comunicado Externo, para um investidor que possua uma conta A com valor de R\$300.000,00 e uma conta B com valor de R\$500.000,00, resultando em um valor de custódia de R\$800.000,00 em um **mesmo custodiante**, o cálculo será:

$$\begin{aligned} \text{Tarifa} &= 115.000 \times \frac{0,05\%}{12} + 115.000 \times \frac{0,04\%}{12} + 230.000 \times \frac{0,02\%}{12} \\ &+ 340.000 \times \frac{0,013\%}{12} \end{aligned}$$

A tarifa então será:

$$\text{Tarifa} = 4,79 + 3,83 + 3,83 + 3,68 = 16,13$$

Exemplo 2. Considerando a tabela apresentada no item 1.1 do Anexo II deste Comunicado Externo, para um investidor que possua uma conta A com valor de R\$300.000,00 e uma conta B com valor de R\$500.000,00 em **diferentes custodiantes**, o cálculo será:

$$\text{Tarifa} = 115.000 \times \frac{0,05\%}{12} + 115.000 \times \frac{0,04\%}{12} + 70.000 \times \frac{0,02\%}{12}$$

$$\text{Tarifa} = 4,79 + 3,83 + 1,16 = 9,78$$

038/2024-VPC

$$\begin{aligned} \text{Tarifa} &= 115.000 \times \frac{0,05\%}{12} + 115.000 \times \frac{0,04\%}{12} + 230.000 \times \frac{0,02\%}{12} \\ &\quad + 40.000 \times \frac{0,013\%}{12} \end{aligned}$$

$$\text{Tarifa} = 4,79 + 3,83 + 3,83 + 0,43 = 12,88$$

A tarifa então será:

$$\text{Tarifa} = 9,78 + 12,88 = 22,66$$